



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**II – DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 65.864.100,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**1- RECEITA DE TODAS AS FONTES**

<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS CORRENTES	58.499.830,00
Receita Tributária	11.206.893,75
Receita de Contribuições	3.401.760,00
Receita Patrimonial	2.389.126,00
Receita Agropecuária	1.395,00
Transferências Correntes	46.135.313,25
Outras Receitas Correntes	1.686.040,00
Receitas Intra Orçamentárias	971.400,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB	-7.178.698,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	-63.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.364.270,00
Alienação de Bens	180.000,00
Transferência de Capital	7.134.270,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>65.864.100,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 46.137.385,00 (quarenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 19.726.715,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quinze reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Despesas Correntes	49.215.604,75
Despesas de Capital	15.834.954,25
Reserva de Contingência	658.641,00
Reserva do RPPS	154.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.864.100,00</b>

**3 - DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	2.880.000,00		2.880.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	2.936.531,74		2.936.531,74
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	4.287.384,01		4.287.384,01
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.335.400,00	5.335.400,00
Secretaria Municipal de Educação	10.488.458,25		10.488.458,25
Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof. Ed. FUNDEB	9.090.000,00		9.090.000,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.051.200,00	2.051.200,00
Fundo de Investimento Social		385.600,00	385.600,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente		1.800,00	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde		10.797.715,00	10.797.715,00
Secretaria de Turismo, Ind. e Comercio	2.216.000,00		2.216.000,00
Fundo Municipal de Turismo	1.319.820,00		1.319.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	613.000,00		613.000,00
Fundo do Meio Ambiente	1.173.229,29		1.173.229,29
Secretaria Municipal de Obras	7.113.420,71		7.113.420,71



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Fundo Municipal Habitação de Int. Social		1.155.000,00	1.155.000,00
Sec. Mun. Produção Desenv. Rural	826.700,00		826.700,00
Secretaria Municipal de Esporte	1.099.200,00		1.099.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingência	658.641,00		658.641,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.137.385,00</b>	<b>19.726.715,00</b>	<b>65.864.100,00</b>

Art. 6º Ficam criadas as fontes de recursos que compõem a receita estimada e a despesa fixada, podendo o poder executivo criar elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento programa, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo único – ficam criadas as fontes de recursos discriminadas abaixo:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
100000 - Recursos Ordinários	20.880.536,75	20.880.536,75
101000 - Receita de Imp. e Transf. de Impostos - Educação	8.116.438,25	8.116.438,25
102000 - Receita de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde	6.958.315,00	6.958.315,00
103000 - Contribuição p/ o Reg. Próprio de Previdências	5.335.400,00	5.335.400,00
114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.	300,00	300,00
114008 - Piso Atenção Básica Fixo - Pab Fixo	634.800,00	634.800,00
114009 - Piso Atenção Básica Variável - Pab Variav.	666.500,00	666.500,00
114010 - Media e Alta Complexidade - Mac	539.100,00	539.100,00
114012 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental	298.300,00	298.300,00
114013 - Vigilância Sanitária	156.500,00	156.500,00
114014 - Componente Básico de Assistência Farmacêutica	288.000,00	288.000,00
114017 - Com. Impl. Ações Saúde Bloco Sus	40.000,00	40.000,00
114057 - Investimento Rede Serv. em Saúde	390.700,00	390.700,00
150002 - Programa Ed. Jovens e Adultos PEJA	24.100,00	24.100,00
115049 - Transf. Salario Educação	475.900,00	475.900,00
115050 - Transf. Prog. Dinh. Dir. Escola PDDE	20.000,00	20.000,00
115051 - Transf. Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE	230.000,00	230.000,00
115052 - Transf. Prog. Nac. Transporte Escolar PNATE	100.000,00	100.000,00
116000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	278.310,00	278.310,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

117000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	742.960,00	742.960,00
118000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	8.060.000,00	8.060.000,00
119000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas na Educação Básica - 40%)	1.030.000,00	1.030.000,00
120000 - Transferências de Convênios - União/Educação	262.200,00	262.200,00
121000 - Transferências de Convênios - União/Saúde	204.000,00	204.000,00
122000 - Convênios União - Assistência Social	100.000,00	100.000,00
123000 - Transferências de Convênios - União/Outros	5.009.200,00	5.009.200,00
124000 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	579.820,00	579.820,00
125000 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	140.000,00	140.000,00
126000 - Transf. Convênios/Estado/Assist. Social	100.000,00	100.000,00
127000 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.196.100,00	1.196.100,00
129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	258.900,00	258.900,00
130000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	130.000,00	130.000,00
131008 - Piso Atenção Básica - Pab fixo	196.500,00	196.500,00
131009 - Piso Atenção Básica Variável	49.400,00	49.400,00
131010 - Media e Alta Complexidade - Mac	61.700,00	61.700,00
131012 - Comp. da Vigilância Epid. e Ambiental	30.000,00	30.000,00
131013 - Componente da Vigilância Sanitária	35.000,00	35.000,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	27.600,00	27.600,00
131057 - Investimento na Rede Serviço de Saúde	40.000,00	40.000,00
150061 - FMDCA - Fundo M. do D. Criança e do Adolescente	1.600,00	1.600,00
151000 - Fundo do Meio Ambiente	219.970,00	219.970,00
170072 - Recursos Minerais	128.800,00	128.800,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo	220.550,00	220.550,00
180501 - Recursos Fundersul	748.200,00	748.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

180502 – Recursos Fundersul Lei nº 3140/2005	201.000,00	201.000,00
181000 – Transferência do FIS	50.000,00	50.000,00
181503 - Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)	365.600,00	365.600,00
182000 - Transferências do Estado - FEAS	70.800,00	70.800,00
192000 - Alienação de Bens - Móveis	180.000,00	180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.864.100,00</b>	<b>65.864.100,00</b>

**III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 8º Durante o exercício de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015 créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada, não sendo computada apara efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinado a:

I - Suplementação para atender despesas do Grupo de Despesas com Pessoal com Encargos Sociais;

II - Suplementação para atender despesas com Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;

Art. 11 Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, do Executivo e do Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2015 com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita ou por superávit financeiro apurado no exercício anterior, dos quais serão excluídos do limite do que trata o artigo anterior.

Art. 12 Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

II – O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III – Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto no art. 46 e seus parágrafos da Lei 1.350 de 25 de Junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 16 Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do Quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas para o exercício 2015, em todos os seus demonstrativos.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
**Prefeito Municipal**